



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE Nº 02/2023

De conformidade com a determinação do Senhor Luiz Fernando Braga de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de CONVITE para o objeto especificado no Item I abaixo.

O envelope “PROPOSTA” deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de São José do Barreiro, até às **11h00m do dia 27 de janeiro de 2023**. A abertura dos envelopes dar-se-á às **11h15m do dia 27 de janeiro de 2023**, em presença dos interessados, na Secretaria da Câmara Municipal.

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e pelas disposições seguintes:

I – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil – Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Projeto AUDESP do TCE, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

II - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas as pessoas físicas e jurídicas convidadas, assim como as que manifestarem interesse, nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos, e que satisfaçam as exigências contidas no presente Edital.

Cada licitante deverá apresentar em envelopes, opacos e lacrados, documentos e proposta comercial, na seguinte forma:

ENVELOPE 1

CONVITE 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

O envelope deverá conter:

- 1) prova de inscrição do responsável no Conselho Regional de Contabilidade;
- 2) prova de inscrição no CNPJ, onde deverá constar que a atividade econômica exercida pela empresa coincide com o objeto licitado;
- 3) cópia autenticada do contrato social;
- 4) certidões negativas de INSS e FGTS, das Fazendas da União, Estado e Município, dentro do prazo de validade;
- 5) declaração que a empresa licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente (art. 27, V da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 9.854/99);

A não apresentação da documentação relacionada ou sua apresentação irregular, acarreta a desclassificação da empresa ou profissional.

OBSERVAÇÃO: no caso de licitante profissional liberal apresentar somente o documento constante item 1, cópia do CPF, prova de inscrição como prestador de serviços e certidão negativa municipal referente ao ISS.

Na data de contratação deverá o licitante vencedor comprovar o exercício de atividades de assessoria contábil em órgãos públicos, num período mínimo de 02 (dois) anos, mediante certidão emitida pelo respectivo órgão e prova de quitação com relação às obrigações próprias da entidade de classe.

ENVELOPE 2

CONVITE 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

PROPOSTA COMERCIAL

O envelope deverá conter as propostas propriamente ditas, deverão ser datilografadas, digitadas ou manuscritas, sem emendas ou rasuras, utilizando-se para tal o impresso próprio fornecido pela Câmara (anexo 1), ou papel timbrado próprio e ainda na proposta, o concorrente indicará:

- a) preços unitários e totais;
- b) prazos e formas de pagamentos;
- c) prazos de entrega e locais;
- d) validade da proposta;
- e) cláusula de forma de reajuste de preços contratados, atendendo a legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

As propostas deverão ser entregues no prazo e local indicados no preâmbulo deste Edital.

OBSERVAÇÃO: os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido no presente item, serão considerados desclassificados, não sendo admitido complementação posterior.

III - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão procederá primeiramente à abertura do envelope Documentos" os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato de abertura.

Em seguida serão abertos os envelopes "PROPOSTA" somente das pessoas jurídicas ou físicas habilitadas, seguindo as seguintes normas:

- ◆ 1 - As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, as que apresentarem preço global manifestamente superior ao praticado no mercado ou inexequível, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá suspender a sessão para diligências que comprovem coerência das propostas com os preços de mercado.
- ◆ 2 - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- ◆ 3 - A Comissão procederá à análise das propostas e comunicará às licitantes o mapa conforme preços ofertados. O julgamento será baseado na análise objetiva das propostas, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.
- ◆ 4 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- ◆ 5 - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio eletrônico (e-mail). Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.
- ◆ 6 - Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará o resultado final.
- ◆ 7 - Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- ◆ 8 - Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal.
- ◆ 9 - Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.
- ◆ 10 - As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, por preços crescentes, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço.
- ◆ 11 - Ocorrendo empate de preços entre duas ou mais licitantes, será observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- ◆ 12 - Persistindo o empate após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências, em ato público.
- ◆ 13 - A licitante vencedora será convocada a providenciar a entrega dos bens licitados. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-ão aplicados os dispositivos legais contidos na legislação pertinente. Se a licitante vencedora deixar de cumprir os prazos estabelecidos, fica facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a presente licitação, nos termos da Lei.
- ◆ 14 - Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas de todas sessões, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

IV - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços licitados deverão atender os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, principalmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os órgãos concessionários de auxílios e subvenções e demais entidades partícipes do controle externo e interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal em moeda corrente no valor correspondente ao compactuado no contrato firmado entre as partes, após o responsável indicado pela municipalidade atestar o atendimento ao artigo 62 da Lei 4.320/64.

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, além de multa contratual, observada a legislação aplicável.

Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados tomando-se como índices os estabelecidos pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

Quando da entrega dos envelopes, o representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de:

- ◆ Documento oficial de identidade ou congênere, no caso do representante ser proprietário ou sócio da empresa licitante;
- ◆ Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante não ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.
- ◆ A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados e protocolados pela Municipalidade.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

Aplica-se à presente licitação todas normas contidas na Lei 8.666/93, atualizações e alterações posteriores, como se estivessem transcritas no presente edital.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os recursos eventualmente interpostos, relativos à presente licitação, serão dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão de Licitação.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 22, da Lei de Licitações e Contratos, cópias do presente edital ficarão afixadas nos locais de costume, estendendo-se a presente convocação aos demais fornecedores do ramo do objeto da presente licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Os interessados poderão obter maiores informações no setor competente da Câmara Municipal em horário de expediente.

O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Bananal/SP, por mais privilegiado que outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

São José do Barreiro, 13 de janeiro de 2023.

MILENE APARECIDA DE CAMPOS RODRIGUES

Presidente Comissão Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 01027716/0001-45, ESTABELECIDÀ RUA TENENTE MAGALHÃES, Nº 109 - EM SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, SENHOR LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A INSCRITA NO CNPJ OU CPF Nº COM ENDEREÇO À RUA EM SP, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 57, II E 62 DA LEI 8.666/93, ATUALIZADA PELA LEI 8.883/94 E CONFORME LICITAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto:

Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil – Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Projeto AUDESP do TCE, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

O prazo de execução do presente contrato de serviços será de 12 (doze meses), a partir de, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço compactuado para a execução do presente contrato de serviços é de R\$ (.....), que serão pagos mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

O material a ser utilizado, além de outras inerentes aos serviços ora contratados serão de responsabilidade da contratante.

Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

010.3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização

CLÁUSULA 4ª - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato de serviços, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega de serviços pela contratada ou a falta de pagamentos pela contratante nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A contratada deverá desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista decorrentes do presente contrato, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,8% (oito décimos por cento) para cada dia subsequente.
- rescisão do presente contrato, e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total desta avença.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

À contratante caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela contratada, além de manter pessoal adequado à execução e boa ordem dos serviços, na parte que lhe couber referente à disponibilidade dos documentos necessários à efetivação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

Os pagamentos convencionados deverão se realizar dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa ao contratante, pleitear:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo dos pagamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente.
- rescisão do presente contrato, e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total desta avença.

CLAUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Bananal/SP, seja qual for o domicílio dos contratantes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam para o mesmo fim.

....., de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

RECIBO – PROTOCOLO

CONVITE Nº 02/2023

Recebi a Carta Convite nº 002/2023, relativa à licitação acima referida.

CARIMBO E ASSINATURA	DATA